

Município de Carlos Gomes
93.539.187/0001-87
Av. Padre Estanislau Holeinik – 99.825-000 – Carlos Gomes/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica (Lei Federal nº 14.133/2021)

Número: 89/2026

Data de Abertura da Licitação: 10/06/2026

Data de Abertura das Propostas: 26/06/2026

Horário: 08h00min

Objetivo:

Contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poço tubular profundo na Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em cumprimento ao Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Encargos Gerais da Licitação

01 – Local da entrega das Propostas:

Prefeitura Municipal de Carlos Gomes

02 – Local de entrega do Objeto Licitado:

Município de Carlos Gomes – Linha São Valentim

03 – Prazo de entrega das Propostas:

26/06/2026

04 – Prazo de entrega do Objeto Licitado:

Conforme Cronograma – 30 (trinta) dias

05 – Condições de Pagamento:

Conforme Contrato

06 – Validade da Proposta:

60 (sessenta) dias

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Município de Carlos Gomes/RS

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento

Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Processo nº 089/2026

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Edital de Concorrência Eletrônica para a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poço tubular profundo na Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em cumprimento ao Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Carlos Gomes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poço tubular profundo na Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em cumprimento ao Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes, conforme descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais que tratam da matéria e demais legislação aplicável.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 26 de junho de 2026, às 08h00min, podendo as propostas e os documentos serem enviados até as 07h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poço tubular profundo na Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em cumprimento ao Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. A obra será realizada com recursos do Estado do Rio Grande do Sul através do Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico orçamentário e demais documentos anexos ao presente Edital.

1.4. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração Municipal, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As empresas que cadastrarem a proposta eletrônica e não a manterem caso forem chamadas a enviar a proposta readequada, comprovante de garantia da proposta e/ou documentos, serão desclassificadas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, ou solicitadas por meio do

seguinte endereço de e-mail: licita@carlosgomes.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.2. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa

ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 2.5 e 2.6 deste Edital.

3.2.3. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas, pela plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período.

4. PROPOSTA READEQUADA

4.1. A proposta readequada, como o cronograma, planilha orçamentária, e demais documentos técnicos, deverá enviada no prazo de 02 (duas) horas, pela plataforma eletrônica, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação pelo chat, por igual período.

a) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do orçamento básico e de planilha de quantitativos e custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores.

4.3. O BDI adotado é de 20,80% (vinte vírgula oitenta por cento) para o objeto.

4.4. Os quantitativos e composições constantes da planilha orçamentária que é integrante deste Edital não refletem necessariamente os valores estimados pela administração, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante a formação de sua proposta.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos, em até 02 (duas) horas prorrogáveis mediante justificativa, quando solicitado pelo agente de contratação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e regularidade fiscal perante o Município, na forma do Art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: 1,0}$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: 1,0}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Imobilizado;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital – ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.3.4. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser

substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.3.4.1. A substituição referida no item 5.3.4., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.3.4. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da Empresa licitante;

5.4.2. Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) que assine(m) as responsabilidades técnicas da empresa licitante, acompanhado do comprovante de que o mesmo conste registrado junto ao CREA/CAU, como responsável da empresa;

5.4.3. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente, profissional de nível superior legalmente habilitado, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação.

5.4.3.1. A comprovação deverá ser realizada mediante a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão de Acervo Operacional, conforme aplicável, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado.

5.4.4. Apresentar a comprovação do vínculo com o(s) profissional(is) de nível superior (Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Arquiteto, Engenheiro de Minas ou Geólogo) com habilitação específica para os serviços ora licitados, e que serão os responsáveis técnicos pela execução dos serviços durante o contrato. A comprovação do vínculo com os profissionais deverá ser feita por meio

de apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa, por meio de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou ainda, se contratado, através da apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços.

5.4.5. Declaração de que o licitante, por seus responsáveis técnico(s) indicado(s), vistoriaram o local da obra, analisaram todas as plantas, projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas e de que estão cientes da exata extensão da obra.

5.4.5.1. A vistoria poderá ser dispensada por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.4.5.2. Caso o licitante optar por realizar vistoria prévia deverá entrar em contato com administração visando a disponibilização data e horário diferentes para os eventuais interessados.

5.4.6. Declaração da empresa licitante de que aceita e se submete a todos os termos do Edital e de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.

5.4.7. Declaração firmada pelo responsável(is) técnico(s), indicado(s) pela empresa licitante de que o(s) mesmo(s) participará(ão) pessoalmente na execução do objeto.

5.4.8. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

5.4.9. Declaração de que irá executar as obras de acordo com os projetos e as especificações fornecidas pelo Município de Carlos Gomes/RS, alocando todos os equipamentos, pessoal e material necessários, e de tomar todas as medidas para assegurar adequado controle de qualidade.

5.4.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

5.5. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

5.5.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.2. A substituição referida no item 5.5.1., somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.5.3. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.6. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de

15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 7.1., supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, antes ou após a fase de lances, mediante decisão fundamentada, principalmente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A análise será realizada com base em parâmetros internos da Administração, não divulgados previamente.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4. do presente Edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em 2º (segundo) lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. Encerrada a fase de lances e a fase de negociação, conforme o caso, o licitante que ofertou o menor preço será convocado para enviar a proposta de preço final e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, de acordo com o item 4.1. deste Edital.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8 deste Edital.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 11.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de

29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3. deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, via sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação. O prazo disposto no subitem acima poderá, a critério do Agente de Contratação, ser prorrogado por igual período, de ofício ou mediante solicitação da licitante.

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 3.1., todos deste Edital, serão examinados pelo Agente de Contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.1.1 Os itens 5.3 e 5.4 serão encaminhados para os órgãos técnicos os quais deverão emitir parecer com as considerações pertinentes, afim de auxiliar a decisão do Agente de Contratação.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3. e 3.2.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1. do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para

aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3. deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. A vencedora deve apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a seguinte documentação relativa a segurança do trabalho, PGR, PCMSO, ASO, Ficha do Funcionário, Documento com foto (RG ou CNH), Ficha de EPI atualizada.

16.4.1. Havendo pendência da entrega da documentação citada, o pagamento será retido até que a situação seja regularizada.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 O pagamento dos serviços, será efetivado em parcelas correspondentes aos serviços realizados pela Contratada, e conforme medições, desde que verificados e certificados pela fiscalização do Município, apresentação da ART e ou RRT da obra.

18.1.1 As Notas Fiscais mensais relativas aos serviços executados pela Contratada deverão vir acompanhadas de cópia da ficha de medição, certificada pela fiscalização.

18.1.2. Será descontado do pagamento a ser efetuado eventuais impostos devidos ao Município ou sob responsabilidade deste.

18.2 Em caso de supressão ou aumento da metragem e/ou quantidade contratada, nos limites da Lei Federal nº 14.133/2021, o preço será reduzido ou aumentado levando-se em conta o material ou serviço suprimido ou aditivado.

18.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

18.4. A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5. Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá, no momento da entrega da nota fiscal, informar e manter atualizado, junto ao Setor de Tesouraria da Secretaria da Fazenda, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária: 05.03.17.511.0007.1014.4.4.90.51.91.00.00.

19. RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II – Definitivamente, pelo fiscal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

19.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

20. DO REAJUSTE

20.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, considerando o período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

20.2. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1. deste Edital as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

21.2.1. Na aplicação das sanções será considerado o previsto no Art. 156, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2. do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo Artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Os licitantes declaram conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção.

23.5. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Carlos Gomes/RS na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24. DAS PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL

24.1. Fazem parte integrante deste Edital:

24.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

24.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato.

Carlos Gomes/RS, 10 de junho de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do Edital de Licitação/Minuta de Contrato, se for o caso.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a perfuração e instalação de poço tubular profundo, com profundidade estimada de 300 (trezentos) metros, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e serviços complementares, visando o abastecimento público de água na comunidade de Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS.

1.2. A contratação deverá observar o Estudo Técnico efetuado por profissional especializado e que de ora em diante integra o presente Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no convênio firmado entre o Município de Carlos Gomes e o Estado do Rio Grande do Sul, além da necessidade de garantir abastecimento de água potável à população rural e nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2.2. A solução adotada (poço tubular profundo) mostrou-se a mais viável técnica e economicamente, conforme estudos hidrogeológicos efetuados anteriormente e que fazem parte deste TR.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a execução completa do poço tubular profundo, incluindo, com a execução de serviços de perfuração do poço com diâmetro de 12" (doze polegadas) da superfície até 20 m (vinte metros) de profundidade, quando a espessura da camada de solo for inferior a 16 m (dezesesseis metros). Caso a camada de solo apresente espessura superior a 16 m (dezesesseis metros), a perfuração com diâmetro de 12" deverá estender-se da superfície até 4 m (quatro metros) abaixo do topo da camada de rocha basáltica, possibilitando a instalação do revestimento em tubos de PVC aditivado ou aço galvanizado, bem como a vedação do espaço anular mediante aplicação de calda de cimento. A partir da base do revestimento e da

vedação do espaço anular até a profundidade final do poço, a perfuração deverá ser executada com diâmetro de 6" (seis polegadas), de modo a permitir a captação de água por meio de bomba submersa.

3.2. Quanto as estruturas externas do poço, o mesmo deverá possuir laje de proteção sanitária com dimensões mínimas de 1 x 1 m com 15 cm de altura e com caimento para as laterais. O tubo de revestimento deverá possuir uma altura mínima de 50 cm acima da laje. Ainda, o poço deverá possuir cercamento com dimensões mínimas de 2 x 2 m e deverá ser instalado tubo auxiliar para a medição de níveis. (12" e 6").

3.3. Revestimento com tubos adequados.

3.4. Cimentação do espaço anular.

3.5. Teste de vazão (mínimo 24 h).

3.6. Limpeza e desinfecção;

3.7. Coleta e análise da água;

3.8. Cadastro no sistema competente (SIOUT/DRH/SEMA).

3.9. Elaboração de relatório técnico completo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto da contratação têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, conforme Artigos 6º, XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Para o fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62 e 66, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A empresa Contratada deverá:

4.4.1. Requisitos Técnicos

- Comprovar experiência em perfuração de poços tubulares profundos;
- Possuir responsável técnico habilitado com registro no CREA;
- Seguir normas técnicas aplicáveis (ABNT, CPRM, SEMA/RS);
- Utilizar equipamentos adequados e em perfeito estado;

- Garantir a qualidade da execução e dos materiais empregados.
- Executar os serviços de acordo com o Estudo Técnico elaborado por profissional especializado e que integra o presente Termo de Referência.

4.4.2. Requisitos Legais

- Estar regular perante os órgãos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- Atender às exigências ambientais e de segurança do trabalho;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados.

4.4.3. Sustentabilidade

- Destinar corretamente resíduos;
- Minimizar impactos ambientais;
- Utilizar produtos químicos conforme normas técnicas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Etapas de Execução dos Serviços

A execução do objeto deverá observar as seguintes etapas, em conformidade com o projeto técnico, normas técnicas aplicáveis e especificações contratuais:

- 5.1.1.** Mobilização de equipamentos, equipe técnica e instalação do canteiro de apoio;
- 5.1.2.** Execução da perfuração do poço tubular profundo, conforme projeto técnico e especificações definidas;
- 5.1.3.** Instalação do revestimento, vedação sanitária e cimentação do espaço anular;
- 5.1.4.** Desenvolvimento e limpeza técnica do poço, visando à estabilização e melhoria das condições de captação;
- 5.1.5.** Realização de teste de vazão, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas, incluindo rebaixamento e recuperação do nível d'água;
- 5.1.6.** Execução dos procedimentos de limpeza e desinfecção do poço mediante utilização de produtos adequados;
- 5.1.7.** Coleta de amostras e análise da qualidade da água, conforme padrões e exigências dos órgãos competentes;
- 5.1.8.** Execução da proteção sanitária do poço e instalação do cercamento da área;
- 5.1.9.** Cadastro do poço junto aos órgãos ambientais e regulatórios competentes;
- 5.1.10.** Entrega do relatório técnico final, contendo informações referentes à perfuração, revestimento, testes, análises e demais dados técnicos da execução.

5.2. Prazo de Execução

O prazo para execução integral dos serviços será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e mediante justificativa devidamente fundamentada.

5.3. Local de Execução

Os serviços serão executados na comunidade de Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em local previamente indicado pela Administração Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento técnico do contrato serão realizados por servidor(es) designado(s) pela Administração Municipal, que atuará(ão) como Gestor e Fiscal do Contrato, responsável(is) por:

6.2. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Secretaria correspondente e/ou por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.4. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.5. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.7. As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. A comunicação entre o Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

6.9. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto na sede da Administração Municipal.

6.10. A gestão da presente contratação ficará a cargo da Secretaria de Obras.

6.11. A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da servidora Andressa Cácia Zawadzki.

6.12. Cabe ao fiscal do contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo a regularidade, adequação, qualidade e conformidade dos materiais, equipamentos e serviços executados;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes deste Termo de Referência com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da Contratada;
- c) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições deste Termo de Referência;
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada.

6.13. Cabe ao Gestor do contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de todas cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do contrato;
- d) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- e) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- f) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

6.14. A fiscalização será exercida pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada por etapas efetivamente executadas, conforme itens e quantitativos previstos na planilha orçamentária, mediante verificação, acompanhamento e validação do Fiscal do Contrato. Serão considerados, para fins de medição, apenas os serviços devidamente concluídos, executados em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no instrumento contratual.

7.2. Critérios de Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado após a realização da medição, aprovação dos serviços executados pelo Fiscal do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2. O prazo para pagamento será de até 20 (vinte) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização competente.

7.2.3. O pagamento ficará condicionado:

- a) À comprovação da efetiva execução dos serviços contratados;
- b) À aprovação das medições pelo Fiscal do Contrato;
- c) À manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, conforme exigências legais e contratuais.

7.2.4. Poderá ser adotado pagamento por etapas, de acordo com a evolução física da execução do objeto, compreendendo, entre outras, as fases de perfuração, revestimento, testes operacionais, análises, complementação e finalização dos serviços, conforme medições aprovadas pela fiscalização.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Conforme no disposto no item 4 a seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, conforme Artigos 6º, XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a empresa comprovar os requisitos da habilitação com no mínimo um atestado de capacidade técnica, com registro no CREA, devendo possuir regularidade fiscal e trabalhista.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme planilha orçamentária:

9.1.1. Valor total com BDI: R\$ 36.872,33

9.2. Os valores foram obtidos com base no levantamento de preços e planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação possui previsão orçamentária vinculada ao Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e da dotação orçamentária do Município.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Poderão ser aplicadas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 na execução do contrato as penalidades previstas na minuta do contrato, que são as seguintes:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária;

11.1.4. Declaração de inidoneidade.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A empresa Contratada deverá garantir:

a) Estabilidade estrutural do poço;

b) Qualidade da execução por período mínimo de 12 (doze) meses;

c) Correção de falhas sem ônus adicional.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este TR o ETP, o Estudo Técnico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, e o Termo de Referência que acompanha o estudo técnico.

13.2. Casos omissos serão resolvidos conforme legislação vigente.

13.3. O início dos serviços dependerá da emissão da ordem de serviço.

Carlos Gomes/RS, 10 de junho de 2026.

Egídio Moreto
Secretário Municipal de Obras

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATANTE: Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Hermes Antonio Paris.

CONTRATADA: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro Centro, Município de _____, CEP: _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e Carteira de Identidade nº _____, firmam o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do Edital de licitação nº ____/____ e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de _____, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para perfuração e instalação de poço tubular profundo na Linha São Valentim, interior do Município de Carlos Gomes/RS, em cumprimento ao Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto executivo/memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro,

encargos sociais e BDI, minuta de contrato e demais condições e especificações estabelecidas neste instrumento e seus anexos e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta-corrente, o nome do Banco, a respectiva Agência; o número do processo e número da concorrência eletrônica; e os dados: Convênio Administrativo FPE nº 2902/2025, Processo nº 25/1700-0000805-6, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Carlos Gomes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

- I** – A CONTRATADA deverá iniciar a obra objeto do presente contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;
- II** – A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;
- III** – A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 01 (um) mês, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 05.03.17.511.0007.1014.4.4.90.51.91.00.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice do IPCA, considerando o período acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 01 (um) ano:

- a)** Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;
- b)** Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e

respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I** – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- II** – Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- III** – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- IV** – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – Executar a obra observando fielmente o projeto básico que segue anexo a este instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- II** – Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- III** – Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- IV** – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- V** – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

VI – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.

VIII – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

IX – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

X – Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

XI – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da CONTRATADA para execução do presente contrato é o(a) Sr.(Sra.) _____, registrado no _____ (CREA/RS ou CAU/RS) sob o nº _____, que deverá recolher _____ (ART ou RRT) e comprovar o recolhimento perante a _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) _____.

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MEDIÇÃO

As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da CONTRATADA.

§ 1º – A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da CONTRATANTE.

§ 3º – Processada a medição, a CONTRATANTE comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a CONTRATADA emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, no percentual compreendido entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III – Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º – Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV – Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida.

II – As peculiaridades do caso concreto.

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Gaurama/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carlos Gomes/RS, ____ de _____ de 2026.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1)

2)